



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Mariana

ARP Nº 201/2022

Ata de Prestação de serviços celebrado entre o
MUNICÍPIO DE MARIANA e FÁBIO JOSÉ
FERREIRA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: FÁBIO JOSÉ FERREIRA
VALOR: R\$ 132.000,00
PRAZO: Até 06/12/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **FÁBIO JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 961.083.046-34, RG nº MG-7.248.494, residente e domiciliado no Sítio Evanilda, s/nº, área rural do distrito de Bandeirantes, município de Mariana/MG, CEP 35428-600, doravante denominado CONTRATADO, considerando o **Processo licitatório PRC 169/2022 – Pregão PRG 033/2022 – Registro de Preço SRP 048/2022**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Luiz Eduardo Vianna Ribeiro, RESOLVE registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas CLÁUSULAS que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata contratação de empresa para **prestação de serviços de apreensão, resgate, transporte e guarda de animais de médio e grande porte em abandono nas vias e rodovias públicas na sede do Município e distritos**, executando os serviços constantes do item 01, conforme necessidade estimada, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta do CONTRATADO, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE SERVIÇOS

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)**, sendo efetuado o pagamento de acordo com a prestação de serviços, conforme cláusula nona deste instrumento, reservado o direito da administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da CONTRATANTE de contratar ou não a totalidade dos serviços licitados constante no PREGÃO 033/2022 ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **07 de dezembro de 2022** e término previsto para **06 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

9

Fábio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, o CONTRATADO deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso o CONTRATADO deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, o CONTRATADO deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o CONTRATADO será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, conforme especificado nos anexos do Edital da Licitação e Termo de Referência, mediante autorização do responsável pela fiscalização do contrato ou pessoa por ele credenciada.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à data de emissão da nota fiscal ou equivalente pelo CONTRATADO que deverá estar acompanhada da

sub 7

F. alio

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá constar o número do procedimento licitatório e Registro de Preços que lhe deu origem, e ser entregue pelo CONTRATADO diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que somente atestará o recebimento/prestação do serviço e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou documento equivalente que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao CONTRATADO pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.3. Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no item 9.2, caberá à aplicação de 1% (hum por cento) ao mês a título de juros de mora previstos nos artigos 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

9.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: **2001.20.122.0011.2.629-339036 1100 ficha 677.**

10.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A prestação dos serviços deverá ser em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e Termo de Referência.

11.2. Para recebimento e aceitabilidade do objeto será necessário ter sua qualidade de acordo com o padrão constante deste instrumento e o cumprimento das legislações vigente no País sobre o assunto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

11.3. O CONTRATANTE reserva-se no direito de não receber as prestações de serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar a Ata ou contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

11.4. Correrão por conta do CONTRATADO todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

11.5. O CONTRATADO ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

11.6. Os serviços somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos no Termo de Referência independente de sua transcrição na presente ARP.

11.7. O CONTRATADO deverá prestar o serviço nas condições e especificações constantes da ordem de serviço encaminhada pelo setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DO CONTRATADO:

12.1.1. O CONTRATADO obriga-se a entregar os serviços objeto desta Ata no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

12.1.2. Disponibilizar profissionais habilitados para efetuar a captura dos animais que estiverem soltos ou abandonados nas vias públicas e rodovias da sede e dos distritos do município de Mariana e nos trechos de intervenção urbana, e que possam oferecer algum risco à população.

12.1.3. Apresentar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, ficha de cada animal capturado.

F. alio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.1.4. Disponibilizar veículo próprio adequado (caminhão com gaiola boiadeira, com prancha ou embarcador móvel) para captura dos animais, que possibilite o embarque dos mesmos em qualquer local, e veículos de menor porte para os casos de animais que necessitam desse tipo de veículo, que deve ser acoplado com carroça apropriada.
- 12.1.5. Dispor de local próprio ou com contrato de locação válido, localizado no máximo 15 (quinze) quilômetros da sede do Município, com baias, ração, pasto e/ou capineiro, inclusive com área reservada para os animais que necessitem de cuidados especiais.
- 12.1.6. Possuir telefone celular ou fixo para possibilitar que a população e o Poder Público possam ter contato direto e imediato com o responsável pela apreensão e/ou guarda dos animais.
- 12.1.7. Manter atualizado o livro de registro de entrada e saída de animais do depósito, bem como registro fotográfico de todos os animais sob sua guarda, os dados e fotos dos animais apreendidos.
- 12.1.8. Prestar serviço de captura de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em caso de denúncias/acidente.
- 12.1.9. Prestar serviço de guarda de animais 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 12.1.10. Além de fotos, deverão constar também no arquivo de cada animal, os seguintes dados obrigatórios: número da ficha; data e local da captura ou admissão do animal; raça; sexo; idade presumida; tratamento recebido; data de saída; motivo de saída e data em que ocorreu óbito, liberação ou leilão, se for o caso.
- 12.1.11. Liberar os animais apreendidos somente após a autorização do órgão competente.
- 12.1.12. Submeter-se a visitas periódicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e sua equipe técnica, no tocante às instalações e condições de albergagem dos animais.
- 12.1.13. Apresentar relatório mensal dos animais capturados com sua identificação completa e foto, tal como consta nas fichas individuais.
- 12.1.14. Apresentar mensalmente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, relatório dos animais capturados há mais de 07 (sete) dias que não tenham sido reclamados pelos seus possuidores, para que possam ser autorizadas para venda ou doação pela Comissão de Avaliação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 12.1.15. Alimentar os animais apreendidos com pasto e ração, bem como fornecer água suficiente para a quantidade de animais albergados.
- 12.1.16. Ordenhar os animais que necessitem de tal procedimento, encaminhando o leite proveniente de ordenha, caso seja o mesmo de boa qualidade para o consumo humano, às entidades assistenciais do Município, mediante recibo da entrega.
- 12.1.17. Manter a segurança dos animais, respondendo por danos causados após a apuração de responsabilidades.
- 12.1.18. Manter em dia o pagamento dos impostos, INSS e FGTS dos funcionários.
- 12.1.19. Fixar placas em pontos definidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para divulgação do contato para denúncias.
- 12.1.20. A estimativa dos animais apreendidos será de 40 (quarenta) cabeças por mês, somando um total de 480 (quatrocentos e oitenta) animais por ano, podendo haver alteração do mesmo para mais ou menos cabeças de animais apreendidos.
- 12.1.21. Realizar a pulverização do curral e adjacências, 02 (duas) vezes por semana com produtos adequados de eficácia e segurança comprovada para o controle de ectoparasitas. Desinfetar e higienizar adequadamente a baia quando houver troca ou saída de animais.
- 12.1.22. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.
- 12.1.23. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

F. Alís

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.24. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.1.25. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

12.1.26. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.1.27. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

12.1.28. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

12.1.29. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

12.1.30. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

12.2.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

12.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta.

12.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo CONTRATADO.

12.2.5. Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar o CONTRATADO por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

12.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

12.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços.

12.2.8. Notificar o CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

12.2.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. Incorrerá nas sanções previstas na lei de licitações, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

Falso

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pelo CONTRATADO - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pelo CONTRATADO, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização pelo CONTRATADO por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - O CONTRATADO não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - O CONTRATADO não retirar qualquer Ordem de Serviço no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - O CONTRATADO der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

F. Adas

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pelo CONTRATADO, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação do CONTRATADO para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com o CONTRATADO para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. O CONTRATADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, Termo de Referência e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

F. A. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 07 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Luiz Eduardo Vianna Ribeiro
Sec. Municipal de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE

Fábio José Ferreira
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____

2. _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

860

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 169/2022 Licitação: 33/2022 - PR Fornecedor: 1535 - FABIO JOSE FERREIRA Data da Homologação:									
1	263-1-57202	SERVICO DE APREENSAO DE ANIMAIS EM VIAS PUBLICAS		MS	12,000	0,0000	11.000,00000	132.000,00	Inabilitado
					Total do Fornecedor			132.000,00	

Mariana, 3 de Novembro de 2022.

